



**LEI Nº 6.644, DE 19 DE JUNHO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação dos cargos e quantitativo presentes na tabela do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, incluindo cadastro de reserva.

**§ 1º** As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**§ 3º** Fica dispensada a realização de processo seletivo simplificado para contratação mencionada neste artigo, quando observadas a ordem de classificação de processos seletivos que estejam em vigor.

**Art. 3º** É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá







**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

<b>CARGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Bibliotecário	Cadastro de reserva	40h/semanais	R\$ 2.940,00
Cirurgião Dentista	01 + cadastro de reserva	20h/semanais	R\$ 3.885,00
Enfermeiro	19 + cadastro de reserva	30h/semanais	R\$ 3.255,00
Técnico de Enfermagem	20 + cadastro de reserva	40h/semanais	R\$ 2.100,00
Técnico em Saúde Bucal	01 + cadastro de reserva	40h/semanais	R\$ 2.100,00





# DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), quarta-feira, 19 de junho de 2024  
EDIÇÃO Nº 2381 - EXTRA

## LEIS

### LEI Nº 6.643, DE 19 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º E O SEU INCISO I DO ART. 2º DA LEI Nº 5.265/2014, ALTERADO PELA LEI Nº 6.640/2024, PARA PREVER O DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM GRAU MÉDIO (20%), AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, EM DECORRÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º e o seu inciso I do art. 2º da Lei nº 5.265/2014 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º

(...)

§ 2º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão direito, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, ao adicional de insalubridade em grau médio, correspondente à 20% calculado sobre o salário-base, em decorrência da Emenda Constitucional 120/2022:

I. O direito à percepção do adicional de insalubridade correspondente à 20% calculado sobre o salário-base retroage à data da publicação da Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de maio de 2022.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário. Cariacica/ES, 19 de junho de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 6.644, DE 19 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação dos cargos e quantitativo presentes na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, incluindo cadastro de reserva.

§ 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica,

devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Fica dispensada a realização de processo seletivo simplificado para contratação mencionada neste artigo, quando observadas a ordem de classificação de processos seletivos que estejam em vigor.

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5.754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023, no que couber.

Art. 5º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 19 de junho de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Bibliotecário	Cadastro de reserva	40h/semanais	R\$ 2.940,00
Cirurgião Dentista	01 + cadastro de reserva	20h/semanais	R\$ 3.885,00
Enfermeiro	19 + cadastro de reserva	30h/semanais	R\$ 3.255,00





Técnico de Enfermagem	20 + cadastro de reserva	40h/semanais	R\$ 2.100,00
Técnico em Saúde Bucal	01 + cadastro de reserva	40h/semanais	R\$ 2.100,00

**LEI Nº 6.645, DE 19 DE JUNHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM EVENTOS DE CUNHO SEXUAL, APOLOGIA À IDEOLOGIA DE GÊNERO, EXIBIÇÃO DE CENAS ERÓTICAS, PORNOGRÁFICAS, INCITAÇÃO AO CRIME, INCENTIVO AO USO DE ÁLCOOL, TABACO, USO DE ENTORPECENTES E AFINS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, apologia à ideologia de gênero, exibição de cenas eróticas, pornográficas, incitação ao crime, incentivo ao uso de álcool, tabaco, uso de entorpecentes e afins no Município de Cariacica.

Art. 2º É defeso, também, a frequência de crianças e adolescentes nas Paradas do Orgulho LGBTQIA+, nas marchas pela liberação ao uso de entorpecentes e afins, bem como nos desfiles carnavalescos durante a noite e madrugada, desde que estejam acompanhadas dos seus Pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Os eventos descritos no artigo 2º desta Lei somente poderão ter presença de crianças e adolescentes com o parecer do Ministério Público do Município de Cariacica, da Vara da Infância e Juventude, autorização do Poder Judiciário e presença expressamente dos Pais ou responsáveis.

Art. 3º A obrigação do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos realizadores, promotores e idealizadores do evento, tanto quanto dos patrocinadores, pais ou dos responsáveis legais pela criança ou adolescente.

Parágrafo único. Os eventos citados no artigo 2º desta Lei deverão estar em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal e artigo 74 e seguintes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica/ES, 19 de junho de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 137, DE 18 DE JUNHO DE 2024**

APROVA O DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO NO BAIRRO IBIAPABA, NESTE MUNICÍPIO E APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO "LOTEAMENTO VISTA DO UNIVERSO", A REQUERIMENTO DE ANTÔNIO CARLOS MENDONÇA, JOSÉ EDILSON MENDONÇA, MARILZA MENDONÇA RIBEIRO E ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES MENDONÇA, REPRESENTADOS POR IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA UNIVERSAL LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 90 inciso IX, da Lei Orgânica do Município

de Cariacica; e CONSIDERANDO o que consta no processo protocolado sob número 21088/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de terreno urbano de área 415.283,66 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quinze mil, duzentos e oitenta e três metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), situado no bairro Ibiapaba, deste município, de propriedade de ANTÔNIO CARLOS MENDONÇA, JOSÉ EDILSON MENDONÇA, MARILZA MENDONÇA RIBEIRO e ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES MENDONÇA, representados por IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA UNIVERSAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.060.640/0001-05, confrontando-se pela FRENTE com Rodovia Paulo Nascimento – ES-080 em 15 (quinze) segmentos, totalizando 205,08m (duzentos e cinco metros e oito centímetros); pelo LADO DIREITO com José Claudino em 20 (vinte) segmentos, totalizando 464,08m (quatrocentos e sessenta e quatro metros e oito centímetros), com Rodrigo Santos de Lima em 04 (quatro) segmentos, totalizando 88,68m (oitenta e oito metros e sessenta e oito centímetros), com Márcia Guimarães do Espírito Santo em 09 (nove) segmentos, totalizando 469,13m (quatrocentos e sessenta e nove metros e treze centímetros) e com Braz Costalonga Neto em 06 (seis) segmentos, totalizando 271,50m (duzentos e setenta e um metros e cinquenta centímetros); pelos FUNDOS com Rita Julio do Nascimento em 10 (dez) segmentos, totalizando 504,99m (quinhentos e quatro metros e noventa e nove centímetros), com José Guilherme Riberio em 08 (oito) segmentos, totalizando 275,01m (duzentos e setenta e cinco metros e um centímetro), com Ilesir Leal da Silva em 04 (quatro) segmentos, totalizando 198,66m (cento e noventa e oito metros e sessenta e seis centímetros), com Valdeci Cardoso em 04 (quatro) segmentos, totalizando 133,48m (cento e trinta e três metros e quarenta e oito centímetros), com Rua João Carlos Pereira Filho em 01 (um) segmento, totalizando 13,00m (treze metros), com José Maria Rodrigues Muniz em 02 (dois) segmentos, totalizando 31,81m (trinta e um metros e oitenta e um centímetros), com Rua E em 01 (um) segmento, totalizando 12,45m (doze metros e quarenta e cinco centímetros) e com Luciene Pereira Rodrigues Reis em 03 (três) segmentos, totalizando 25,77m (vinte e cinco metros e setenta e sete centímetros); pelo LADO ESQUERDO com Sebastião Loiola Ribeiro em 01 (um) segmento, totalizando 11,83m (onze metros e oitenta e três centímetros), com Pedro Pereira em 01 (um) segmento, totalizando 11,81m (onze metros e oitenta e um centímetros), com Benedito Christo em 01 (um) segmento, totalizando 11,81m (onze metros e oitenta e um centímetros), com Aldo José Barbosa em 02 (dois) segmentos, totalizando 11,81m (onze metros e oitenta e um centímetros), com Marcelo Silva Teixeira em 01 (um) segmento, totalizando 11,81m (onze metros e oitenta e um centímetros), com Natalina Schmidel Belo em 01 (um) segmento, totalizando 23,96m (vinte e três metros e noventa e seis centímetros), com Rua José Machado em 01 (um) segmento, totalizando 11,71m (onze metros e setenta e um centímetros), com Euzeni Sant Ana Felix em 02 (dois) segmentos, totalizando 38,80m (trinta e oito metros e oitenta centímetros), com Joaquim Correa da Silva em 01 (um) segmento, totalizando 11,95m (onze metros e noventa e cinco centímetros), com Marco Antonio Napoleão em 01 (um) segmento, totalizando 12,22m (doze metros e vinte e dois centímetros), com João Tadeu Silva de Paula em 01 (um) segmento, totalizando 11,83m (onze metros e oitenta e três centímetros), com Marcia Augusta Broedel Calote em 01 (um) segmento, totalizando 23,72m (vinte e três metros e setenta e dois centímetros), com Edith Lichtenheld Schmittel em 02 (dois) segmentos,

